



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

DESPACHO

Considerando que, nos termos dos artigos 51.º e 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro e 6/2024/M, de 29 de julho, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira (SIADAP-RAM), os serviços devem dispor de uma comissão paritária, que é um dos intervenientes no processo de avaliação do desempenho, que funciona junto do dirigente máximo do serviço e tem natureza consultiva.

Considerando que, no âmbito das suas competências consultivas, compete à comissão paritária, a pedido dos interessados, apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Considerando que a referida comissão paritária é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos trabalhadores.

Considerando ainda, nos termos do artigo 55.º do referido Decreto, que os representantes da administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) e um que orienta os trabalhos da comissão e dois suplentes.

Considerando que, por sua vez, os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.

Considerando, por último, que se torna necessária a realização de eleição de nova comissão paritária dos serviços do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude em conformidade com o Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro e 6/2024/M, de 29 de julho determino que:

1. O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores realiza-se no próximo dia 28 de novembro de 2024, no Auditório desta Secretaria Regional, no período compreendido entre as 15h00 e as 16h00;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

2. A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, cujo o número não deve ser superior a cinco, incluindo os membros suplentes, é fixada em 25 de novembro de 2024;
3. Na falta de indicação dos membros da mesa que se refere o número anterior, serão os mesmos designados por mim até ao dia 26 de novembro de 2024;
4. O Núcleo de Planeamento e Avaliação prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do ato eleitoral (lista de pessoal, material, entre outros);
5. Os resultados do processo de eleição são entregues pelos membros da mesa de voto, no Gabinete do Secretário Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, até às 17h30 do dia 28 de novembro de 2024;
6. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no período da tarde do referido dia da eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
7. A não participação dos trabalhadores no processo de eleição a que se refere o n.º 1 determinará a não constituição da comissão paritária.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude aos 19 dias de novembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

(Ana Maria Sousa de Freitas)